



Ofício FBSP nº 386/2016

De São Paulo para Salvador, 23 de dezembro de 2016.

Ref. Ofício SIAP nº R-00000775/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia
Maurício Teles Barbosa

Senhor Secretário,

1. Por meio do Ofício acima indicado, a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia solicita manifestação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre questões relativas ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016. O Ofício assinala prazo de 20 dias para a resposta, assumindo que esta organização da sociedade civil esteja sujeita às regras do art. 2º e 10 da Lei de Acesso à Informação.

2. Em caráter preliminar, é necessário esclarecer que esta resposta decorre da política de transparência interna do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – associação privada, qualificada como OSCIP –, mas não de sua submissão à Lei de Acesso à Informação. A aplicação subsidiária da Lei 12.527/11 às entidades privadas sem fins lucrativos é limitada às ações fomentadas com recursos públicos, o que não ocorreu com a 10ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, viabilizada com recursos integralmente privados.

3. Vale lembrar que nem mesmo nas hipóteses em que venha a receber financiamento de origem pública para suas ações, mediante parceria, o Fórum estaria diretamente sujeito ao dever de transparência passiva. Isto porque eventuais pedidos de acesso, nesses casos, devem “ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos”, como preceitua o art. 64 do Decreto nº 7.724/12.

4. Sobre o critério adotado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública para classificação dos estados em grupos de qualidade, trata-se de uma estratégia adotada pelo FBSP de modo a permitir análises mais detidas sobre as estatísticas criminais disponíveis. Desde seu desenvolvimento a metodologia já está em sua terceira edição, visto que a melhoria na qualidade dos dados produzidos pelos estados exige por parte do fórum novos critérios para avaliação. É por isto que no ano de 2012 o FBSP convidou representantes das Secretarias Estaduais de Segurança e/ou Defesa Social para uma reunião em São Paulo cujo objetivo era definir conjuntamente as variáveis que deveriam compor a metodologia de aferição, reunião esta que contou com representante do governo do Estado da Bahia. Feitas as considerações iniciais, reconhecemos que este é um esforço contínuo de aprimoramento e colocamo-nos à disposição para discutir com os gestores públicos estaduais novos critérios que possam aperfeiçoar a referida



Paulo e Rio de Janeiro; de forma diversa, Alagoas e Distrito Federal consideram as mortes de autoria de policiais como homicídios comuns e, embora o contabilizem de forma apartada para dar transparência, consideram estas ocorrências no cômputo dos homicídios do Estado. Em sendo assim, a criação da categoria MVI tem por objetivo justamente dar maior transparência e exatidão na compilação das estatísticas estaduais.

8. Sobre a categoria mortes a esclarecer/morte suspeita, é necessário destacar que diversos estados possuem normativas que definem os casos que podem ser inseridos nesta categoria. Para citar um dos exemplos trazidos pelo ofício recebido, a regulamentação do Estado de São Paulo consta dos incisos do Artigo 2º da Portaria DGP nº 14/2005, que define que somente receberão esta nomenclatura as ocorrências cujas características sejam:

- I. Encontro de cadáver, ou parte relevante deste, em qualquer estágio de decomposição, no qual inexistam lesões aparentes ou quaisquer outras circunstâncias que, mesmo indiciariamente, apontem para a produção violenta da morte (grifo nosso);
- II. Morte violenta em que subsistam dúvidas razoáveis quanto a tratar-se de suicídio ou morte provocada por outrem;
- III. Morte não natural onde existam indícios de causação acidental do evento exclusivamente por ato não intencional da própria vítima;
- IV. Morte súbita, sem causa determinante aparente, ocorrida de modo imprevisto, com a vítima fora do respectivo domicílio e sem a assistência de médico, familiar ou responsável.

9. Reconhecendo, no entanto, a importância da demanda deste governo, e diante da necessidade de continuarmos investindo na transparência e na prestação de contas enquanto instrumentos de monitoramento e aprimoramento das políticas públicas de segurança colocamo-nos à disposição desta Secretaria para formarmos um grupo de trabalho que possa fazer uma ampla revisão das normativas legais que definem a classificação das ocorrências letais em cada estado, de modo a dirimir quaisquer dúvidas e permitir que a informação não gere fricções entre as diferentes unidades da federação;

10. Por fim, no que diz respeito à padronização metodológica destas ocorrências, este foi o objetivo da discussão promovida pelo IBGE na 3ª Conferência Nacional de Produtores e Usuários de Informações Estatísticas, Geográficas e Ambientais (INFOPLAN), ocorrida nos dias 5 a 9 de dezembro deste ano a partir da proposta da Classificação Internacional de Crimes das Nações Unidas para fins Estatísticos e contou com a presença de representantes do UNODC, do IBGE, do ISP/RJ e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Infelizmente o Ministério da Justiça não enviou representante para a atividade, mas a Comissão Nacional de Classificação (Concla) do IBGE está a frente desta discussão no Brasil.

11. O item anterior é fundamental, pois mesmo após a criação do SINESP e de diversos documentos técnicos enviados ao conhecimento da SENASP, o Ministério da Justiça e da Cidadania não logrou êxito em coordenar esforços metodológicos de classificação de ocorrências e o referido sistema hoje não apresenta dados confiáveis. A título de exemplo, segue tabela anexa com os números informados pelas Unidades da Federação ao SINESP e os informados para a 10ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

12. A discrepância observada chama a atenção, pois em ambos os casos, as fontes são as mesmas e os dados são oficiais. Assim, reiteramos nossa disposição em contribuir para que avancemos na construção de





uma padronização e de mecanismos de auditoria e validação, hoje não previstas no nosso ordenamento jurídico mas que podem ser viabilizados em diálogo e pela melhoria constante das políticas públicas.

13.

Certos que nossa manifestação atende ao solicitado no ofício supra citado, renovamos votos de consideração e respeito e ficamos no aguardo do seu retorno acerca da coordenação de esforços para a criação de um grupo de trabalho dedicado aos aspectos metodológicos envolvidos.

Atenciosamente,

Renato Sérgio de Lima
Diretor-Presidente
Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Samira Bueno
Diretora-Executiva
Fórum Brasileiro de Segurança Pública



10. Por fim, no que diz respeito à padronização metodológica destas ocorrências, este foi o objetivo da discussão promovida pelo IBGE na 3ª Conferência Nacional de Produtores e Usuários de Informações Estatísticas, Geográficas e Ambientais (INFOPLAN), ocorrida nos dias 5 a 9 de dezembro deste ano a partir da proposta da Classificação Internacional de Crimes das Nações Unidas para fins Estatísticos e contou com a presença de representantes do UNODC, do IBGE, do ISP/RJ e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Infelizmente o Ministério da Justiça não enviou representante para a atividade, mas a Comissão Nacional de Classificação (Concla) do IBGE está a frente desta discussão no Brasil.

11. O item anterior é fundamental, pois mesmo após a criação do SINESP e de diversos documentos técnicos enviados ao conhecimento da SENASP, o Ministério da Justiça e da Cidadania não logrou êxito em coordenar esforços metodológicos de classificação de ocorrências e o referido sistema hoje não apresenta dados confiáveis. A título de exemplo, segue tabela anexa com os números informados pelas Unidades da Federação ao SINESP e os informados para a 10ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

12. A discrepância observada chama a atenção, pois em ambos os casos, as fontes são as mesmas e os dados são oficiais. Assim, reiteramos nossa disposição em contribuir para que avancemos na construção de